



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Panorama

FORO DE PANORAMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1308, Centro - CEP 17980-021, Fone:

Panorama-SP - E-mail: panoramajec@tisp.ius.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

LUIZ CARLOS CORTE, Supervisor de Serviço do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Panorama, na forma da lei.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001193-22.2018.8.26.0416 - Ordem nº 2018/000750 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **THIAGO FELIPE NEVES**, Brasileiro, Ator, com endereço à [REDACTED] Panorama - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 04/10/2018

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Thiago Felipe Neves

10/07/2018 - Data do Fato - Art. 139 "caput" do(a) CP

Local: Rua Salgado Filho, 263

Aeroporto - Panorama/SP

01/08/2018 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" do(a) CP

06/11/2019 - Recebida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" do(a) CP

07/11/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 139 "caput" do(a) CP; Detenção: três meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por três meses; Substituída por Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 318,00; Situação: Réu primário;

08/06/2020 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 139 "caput" do(a) CP; Detenção: três meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por três meses; Substituída por Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 318,00; Situação: Réu primário;

06/07/2020 - Publicação de Acórdão

22/07/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

18/08/2020 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

18/08/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

31/08/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 66 "caput", II do(a) LEPSituação:
Réu primário:

31/08/2021 - Publicação da Sentença

22/11/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

22/11/2021 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Panorama

FORO DE PANORAMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1308, Centro - CEP 17980-021, Fone:

[REDACTED] Panorama-SP - E-mail: panoramajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

22/11/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

31/05/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 31/08/2021 15:46:45 - 1) Thiago Felipe Neves foi condenado como incurso no art. 139, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, fixado o dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, ficando substituída a pena corporal pela restritiva de direitos de prestação pecuniária, no valor correspondente a meio salário mínimo nacionalmente vigente. 2) Conforme comprovantes juntados aos autos, o sentenciado cumpriu integralmente às penas impostas, nos termos da certidão retro. 3) Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado THIAGO FELIPE NEVES, nos termos do artigo 66, II, da Lei n. 7.210/1984. 4) Após o trânsito em julgado, proceda-se as comunicações de costume, anote-se e oportunamente archive-se o presente feito com as cautelas de praxe. P.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 31/05/2022 15:43:19 - Certidão - Trânsito em Julgado

Baixa Definitiva - 31/05/2022 16:22:14 Definitivo - 31/05/2022 16:22:44

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Panorama, 21 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA